



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA - MG	
ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, Creche Comunitária Nossa Senhora de Fátima para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 8369/2018/Vol.01 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 19642/2022	
PARECER CME/JF Nº: 62/2022	APROVADO EM: 28/12/2022

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 11/11/2022, Processo Eletrônico nº 19642/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 8.369/2018/Vol.01, da **Creche Comunitária Nossa Senhora de Fátima**, situada à rua Padre Acácio Duarte s/nº, bairro Jardim Esperança- CEP:36072-000, Juiz de fora, mantida pela Associação de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 03/10/2022.

A **Creche Comunitária Nossa Senhora de Fátima**, obteve a atualização do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil sob o Parecer nº75/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.874/2019 - SE/JF, publicada em 06/11/2019, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação.

Portanto o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora.

A creche é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

A **Creche Comunitária Nossa Senhora de Fátima** participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 006/2017, em que ocorreu a "Seleção de Organizações da Sociedade Civil" para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação.

Firmado o "Termo de Colaboração", a Instituição aderiu as condições



Lei Municipal nº 12.086/2010

estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, para atendimento educacional em horário integral, com oferta de alimentação:

III. Condições do Imóvel:

A instituição está localizada em prédio público, construído para fins educacionais. Em terreno localizado em área plana e construído em pavimento único.

A entrada principal da instituição se dá através de rampa e a entrada de acesso ao interior da instituição se faz através de 01 (um) degrau.

* O imóvel ainda não possui banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;



Lei Municipal nº 12.086/2010

Sendo assim, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, Artigo 11, e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pela **Creche Comunitária Nossa Senhora de Fátima**, deverão apresentar projeto arquitetônico constando a promoção da acessibilidade e a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Há também uma entrada na lateral livre de barreiras arquitetônicas promovendo acessibilidade à área externa da instituição, porém o acesso a parte interna permanece com barreiras (degraus).

Os espaços internos e externos apresentam boas condições de higiene/limpeza e bem-estar às crianças.

A creche é toda cercada por muro intercalado de alvenaria e grades metálicas, e em seu entorno possui área verde, favorecendo às crianças o contato com a terra e diferentes materiais.

Na lateral da instituição, há uma área que dá acesso ao parquinho, espaço gramado, com brinquedos necessitando de reparos.

O imóvel possui 06 salas de atividades: 04 salas de atividades com piso em tacos de madeiras (em perfeito estado de conservação) e 02 salas de atividades com piso em ardósia polida, mas são revestidos com tapete emborrachado e tatame.

As salas são bem arejadas e com mobiliário adequado a faixa etária das crianças.

Todas as salas possuem pias apropriadas para a educação infantil.

Há cadeiras de alimentação e colchonetes em quantidades suficientes para as crianças atendidas. Em relação aos colchonetes alguns apresentam desgaste de uso, devido a isso, foi solicitado a substituição dos mesmos, a SATFIP está acompanhando a aquisição.

IV. Do Atendimento:

São atendidas 92 crianças de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação;

Horário de funcionamento: de 07h às 17h;

O repouso das crianças acontece nas salas de atividades no horário de 11h às 13h.

V. Rede Física:

. Das Salas de Atividades:

- **Berçário I e Berçário II-A:** medindo 48,55 m² - atende 11 crianças, sendo 08 crianças de berçário I e 03 crianças de berçário II acompanhados pelas professoras Carla Lopes de Oliveira (Pedagogia) e Elisângela Moreira da Silva (Magistério).

- Nesta sala possui 01 banheiro medindo 16,04 m², com 02 bancadas de mármore para banho, ambas com chuveiro elétrico e bancada para troca, 01 vaso sanitário apropriado para educação infantil. Possui ainda um solário medindo 47,33 m² com grades metálicas para proteção das crianças. O acesso a sala é livre de barreiras arquitetônicas.

- **Berçário II-B:** medindo 48,55 m² - atende 18 crianças acompanhados pelas professoras Ana Paula Vieira Ligório (Magistério), Michele Condé Evangelista Marques (Pedagogia) e Shirley Cristina Augusto (Pedagogia).

- Nesta sala há 01 banheiro com 02 vasos sanitários apropriados para educação infantil, bancada para banho com chuveiro elétrico, 01 escovódromo azulejado com 06 torneiras – adequados à faixa etária das crianças, para higienização. O acesso a sala é livre de barreiras arquitetônicas.

- **Turma de 2 anos A:** medindo 15,24 m² - atende 11 crianças acompanhados pela professora Alice Avelino Nascimento (Magistério) e pela auxiliar de turma Marciana Luzia (Ensino Médio). O acesso à sala é livre de barreiras arquitetônicas.

- Sala de piso de ardósia, ventilada e com pia em tamanho apropriado para Educação Infantil, para higienização das mãos. O acesso à sala é livre de barreiras arquitetônicas.

- **Turma de 2 anos B** - medindo 48,55 m² - atende 16 crianças acompanhados pelas professoras Isabela Marta Eugênio (Magistério) e pela auxiliar de turma Marcela Melo Dias (Ensino Médio).

- Sala de piso de taco, ventilada e com pia em tamanho apropriado para Educação Infantil, para higienização das mãos. Há 01 degrau para acesso à sala.

- **Turma de 3 anos A:** medindo 48,55 m² - atende 26 crianças acompanhados pela professora Daniele Rita da Silva (Magistério) e pela auxiliar de turma Luana Batista Oliveira (Ensino Médio).

- Sala de piso de taco, ventilada e com pia em tamanho apropriado para Educação Infantil. O acesso a sala é livre de barreiras arquitetônicas.

- **Turma de 3 anos B:** medindo 15,70 m² - atende 10 crianças acompanhados pela professora Sônia Maria Ramos Neto (Magistério) e pela auxiliar de turma Daiane Luiz Barbosa Lanas (Ensino Médio).



Lei Municipal nº 12.086/2010

-Sala de piso de ardósia, ventilada e com pia em tamanho apropriado para Educação Infantil, para higienização das mãos. O acesso a sala é livre de barreiras arquitetônicas.

Há cadeiras de alimentação e colchonetes em quantidades suficientes para as crianças atendidas, porém verificou-se na última visita in loco que alguns colchonetes apresentavam desgaste de uso, devido a isso, foi solicitada a substituição dos mesmos.

VI. Outras Dependências:

- 01 hall de entrada medindo 49,82 m²;
- 01 coordenação/secretaria medindo 15,24 m²;
- 01 refeitório para as crianças medindo 142,18 m²;
- 01 sala TV e multi uso medindo 15,53 m²;
- 01 despensa medindo 13,16 m²;
- 01 almoxarifado medindo 9,68 m²;
- 01 cozinha medindo 16,04 m²;
- 01 refeitório para funcionários medindo 30,24 m²;
- 01 copa medindo 10,32 m²;
- área externa ampla e gramada.

VII. Das instalações sanitárias:

- 01 instalação sanitária adulto (público) - medindo 7,65 m²: possui 02 vasos sanitários com divisórias e 01 pia comum;
- 01 instalação sanitária adulto (funcionários) – medindo aproximadamente 7,45m²: possui 01 vaso sanitário, 01 pia comum e chuveiro.
- 01 instalação sanitária infantil - medindo aproximadamente 28,63 m²: possui 06 vasos sanitários com divisórias e portas, 01 escovódromo azulejado com 06 torneiras – adequados à faixa etária das crianças. Possui 01 bancada com banheira para troca e higienização das crianças, 01 chuveiro.
- 01 instalação sanitária infantil - medindo aproximadamente 28,63 m²: possui 01 cuba azulejada, bancada para troca e banho com chuveiro. Há 01 vaso sanitário apropriado para a Educação Infantil.
- A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT - NBR 9050

VIII. Dos Recursos Humanos:

Todos os funcionários docentes possuem formação exigida de acordo com a Resolução 001/2013, Título III – Dos Profissionais da Educação Infantil, conforme



Lei Municipal nº 12.086/2010

consta em documentos apensados ao processo.

A Associação Comunitária de Apoio Comunitário, informou, conforme o documento “acordo coletivo”, a alteração na nomenclatura do cargo de educador para professor de creche.

A divergência no horário de trabalho apresentada no Quadro de Pessoal com a que é informada no vínculo empregatício dos funcionários, ocorre devido a contratação ser feita pela mantenedora, onde se faz um horário padrão.

A instituição tem autonomia para adequar o horário do profissional dentro da necessidade da creche, respeitando a jornada de trabalho firmada em contrato assinado inicialmente.

Todos profissionais da instituição possuem carteira de trabalho assinada e formação específica de acordo com o cargo, conforme consta em documentos anexados.

IX. Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

Há disponibilidade de materiais didáticos pedagógicos, no entanto, a quantidade não é suficiente para todo período letivo (incluído massinhas, giz de cera, tinta, dentre outros). Em relação aos brinquedos presentes nas salas de referência, não estão em bom estado de conservação e não há quantidade acessível para o uso.

Quanto à organização dos espaços, possui salas amplas com mobílias apropriadas para a faixa etária, no entanto não estão em bom estado de conservação, conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP.

X. Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição são acompanhados pela Secretaria de Educação (Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP) com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução Nº 001/2013 – Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora (Educação Infantil: A construção da Prática Cotidiana/2010 e A Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011), conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, anexado em Nota Interna.



Lei Municipal nº 12.086/2010

XI. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Nossa Senhora de Fátima**, situada à rua Padre Acácio Duarte s/nº, bairro Jardim Esperança- CEP:36072-000, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

Este Conselho solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos legais de apresentação do projeto arquitetônico do imóvel (180 dias) e execução das obras (540 dias), bem como as ações adotadas para a construção do banheiro adaptado (PcD) a fim de garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP solicitar à entidade mantenedora, Associação de Apoio Comunitário – AMAC, a aquisição de brinquedos e material didático pedagógico de qualidade e em quantidade suficiente, visando um melhor atendimento às crianças.

A SAPIP, deverá acompanhar a aquisição de novos colchonetes, visto que, verificou-se na última visita in loco que alguns colchonetes apresentavam desgaste de uso.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

XII. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação